



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3678, DE 12 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, em favor da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em favor da entidade ALBERGUE SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.477.576/0001-23, constituído de PARTE DA QUADRA (ÁREA VERDE) DO LOTEAMENTO EMPREC – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA., no Conjunto Habitacional Tiradentes – I, no bairro Tiradentes, nesta urbe, medindo uma área total de 1.333,00m² (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS), apresentando suas medidas dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 21,50m (vinte e um metros vírgula cinquenta centímetros), com a Rua José Sabiá; ao SUL, onde mede 21,50m (vinte e um metros vírgula cinquenta centímetros), com o restante da quadra pertencente ao Município de Juazeiro do Norte; ao LESTE, onde mede 62,00m (sessenta e dois metros), com a Rua Maria Cardoso Lobo e ao OESTE, onde mede 62,00m (sessenta e dois metros), com terras pertencentes aos herdeiros de Manoel Raimundo de Santana Filho e Luiz Gonzaga dos Santos, avaliado para fins do art. 101 da LOM em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), adquirido por doação da EMPREC, conforma a matrícula nº 18.875, R/3, do Livro 2-BP, da 1ª CRI desta Comarca – Cartório Machado.

Art. 2º – Fica por força desta Lei, autorizada a desafetação pública da área verde compreendida a parte transcrita no art. 1º, objeto da doação, para que a donatária construa e ponha em funcionamento o Albergue Sagrada Família, no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos, sob pena de reversão.

Art. 3º – O imóvel objeto da doação não responderá por débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, e, na hipótese de extinção da donatária, o bem objeto da doação será devolvido ao Município de Juazeiro do Norte, no estado em que se encontra, com todas as benfeitorias existentes, sem direito indenização, sob qualquer pretexto.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.678, de 21.11.1991 e as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano dois mil e dez (2010).////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE